Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** O *caput* e o § 1º do art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, alterado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

  "Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de
  - "Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.
  - § 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

 • • • • •	••••	 	•••••	······································	'(NR)

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 68-A:

"Circunstância qualificadora genérica

Art. 68-A. Aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) a pena dos crimes praticados com uso de violência ou grave ameaça, contra agente do Estado no exercício da função e em razão dela."

**Art. 3º** O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	121.							
§ 2°								
•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • •

VI – contra agentes do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função;

VII – por agentes do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função:

	Pena – reclusão, de	20 (vinte) a	40 (quarenta) anos.	
		•••••	" (NR)	
			reto-Lei nº 2.848, de 1940, altera 96, passa a vigorar com a segui	
j	"Art.157			
	§ 3° Se da violênci de reclusão, de 7 (s	a resulta lesã sete) a 15 (qu reclusão é de	ão corporal grave, a pena é ninze) anos, além de multa; e 20 (vinte) a 40 (quarenta)	
	-		reto-Lei nº 2.848, de 1940, altera l, passa a vigorar com a segui	
	"Art.159			
	§ 3°			
	Pena – reclusão, o anos.	de 24 (vinte	e quatro) a 40 (quarenta)	
		•••••	" (NR)	
A	<b>rt. 6º</b> Esta Lei entra	em vigor na o	data de sua publicação.	
S	enado Federal, em	de	de 2003	

Senador José Sarney Presidente do Senado Federal